



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Mogi Guaçu, 08 de agosto de 2.023

Ofício circular nº 15/2023

Ilustríssimo Senhor
SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas

**Assunto: PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO ANO 2023/2024 – CLÁUSULAS
ECONÔMICAS e SOCIAIS, CALENDÁRIO 2023/2024 E O PEDIDO DE INCLUSÃO DE ALGUMAS
CLÁUSULAS.**

Prezado Presidente,

O Sincomerciários de Mogi Guaçu, através de sua presidente Sra. Solange Aparecida de Castro Silva, vem encaminhar ao companheiro presidente, a Pauta de Reivindicação da data base 2023/2024, garantindo assim a data-base de 1º de setembro de 2023.

Considerando que 2023 estamos, enfim, vivenciando a normalidade novamente e com o intuito de negociarmos nova Convenção Coletiva de Trabalho para 2023/2024, com reposição salarial justa mediante ao cenário econômico do país. Ficamos no aguardo de um breve retorno para iniciarmos as tratativas de negociações.

Ficamos no aguardo de um breve retorno para que possamos iniciar as tratativas de negociações.

Desde já agradeço a atenção e aproveito o momento para nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - COMÉRCIO VAREJISTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 DAS CIDADES DE NOSSA BASE TERRITORIAL DE ARTUR NOGUEIRA E ENGENHEIRO COELHO, APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE REALIZADA NOS DIAS DE 10 A 17/07/2023.

01 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2023 data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual igual ao INPC/IBGE acumulado dos 12 meses anteriores a data base + 3,0% (três por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Único: A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R (Descanso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

02 – REAJUSTE SALARIAL - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2022: Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023 o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previstas nas cláusulas “**SALÁRIOS NORMATIVOS**” e “**GARANTIA DO COMISSIONISTA**”.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “**REAJUSTAMENTO e EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/09/2022 e 31/08/2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

I - EMPRESA:

a) Empregados em Geral (normativo).....	R\$
b) Caixa.....	R\$
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$
d) Comissionista.....	R\$
e) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo Único: - A partir do reajustamento do salário mínimo Estadual, os pisos inferiores passarão automaticamente ao valor do referido salário mínimo vigente no Estado, inclusive para o salário do menor aprendiz.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$** (.....), nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” a partir de **1º de setembro de 2023**, nos valores seguintes:

a) Demais Empresas – **R\$ (.....)**.

§ 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “*caput*” desta cláusula.

07 - MULTA: Fica estipulada uma multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - multa por descumprimento será devida pelo comércio que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo 2º - Havendo ação coletiva movida pelo sindicato laboral por descumprimento da presente norma coletiva, 50% do valor devido a título de multa será revertida em seu favor, e os outros 50% aos trabalhadores prejudicados."

08 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas “**GARANTIA DO COMISSIONISTA**” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciantes, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicação e autorizaram a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º- O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como, dentro das normas e determinações constantes dos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-00-8, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como, à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 – São Paulo - STF, 24/05/2014.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancária, através de boletos físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizado pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto do parágrafo 4º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciantes.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomerciantes.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantesmogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantesmogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantesmogiguacu.com.br

www.sincomerciantesmogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 dias, além da multa de 2% correrão juros de mora de 1% ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - A empresa que não repassar o valor da contribuição assistencial do empregado ao sindicato que o representa, seja ele filiado ou não, responderá mediante denuncia aos órgãos competentes pelas penalidades cabíveis e aplicáveis pela legislação penal e trabalhista, sujeitando se inclusive, ao ressarcimento do valor retido com multa e juros do valor a ser estabelecido.

Parágrafo 10º - Fica garantido aos empregados comerciantes, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, nas sedes ou subsedes do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12º - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue os descontos convencionados, bem como, para que observe o disposto na cláusula nominada “DIA DO COMERCIÁRIO”.

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado Via Sedex com A.R. ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação a empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

Parágrafo 15º - As contribuições aqui previstas ficam subordinadas ao previsto em CCT nas bases territoriais de cada sindicato profissional. Em havendo previsão diversa nas normas coletivas que versam sobre contribuição assistencial firmadas diretamente pelos Sindicatos representantes dos comerciantes nas bases, estas prevalecerão.”

Parágrafo 16º – Sobrevindo nova legislação aplicável a contribuição assistencial, a cláusula será automática adequada à redação legal.

10 – DIRIGENTE SINDICAL – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Fica garantido aos comissionistas o pagamento dos dias ausentes, sendo calculados sobre a média dos últimos seis meses anteriores ao da data da ausência.

11 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado ao comerciante, que estiver pleiteando sua aposentadoria, nos prazos mínimos legais e em conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA ESTABILIDADE:

- 20 ANOS ou MAIS = 02 ANOS;
- 10 ANOS ou MAIS = 01 ANO;
- 05 ANOS ou MAIS = 06 MESES.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante e vedada sua dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

13 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

14 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo único – quando o afastamento do empregado, se der por acidente de trabalho, a empresa fica obrigada ao pagamento das diferenças salariais apontada entre o valor recebido do INSS e a remuneração do empregado.

15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, § 1º do Decreto 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde, bem como convênio médico mantido pela empresa.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, conforme lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como deverão ser apresentados à empresa em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA OU AO RESPONSÁVEL LEGAL: Ao responsável legal comerciante que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou com deficiência física ou mental ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas, poderá justificar suas ausências por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula “**ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Caso os responsáveis legais (mãe e pai) trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

17 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

18 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia a cada ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio legal a que fizer jus, por ano completo de serviço na mesma empresa.

19 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º: Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

20 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa ou o empregado que solicitar sua demissão (pedido de demissão) que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado até 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

21 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

22 - FALTAS NO AVISO PRÉVIO: As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado não estarão sujeitas ao artigo 130 da CLT.

23 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

24 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.

25 - ÍNICIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ainda ser observado o art. 134, §3º da CLT.

Parágrafo único – A empresa que não paga as férias até 02 (dois) dias antes do início de gozo, nos termos do artigo 145, ficar sujeito ao pagamento das férias em dobro.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - FALECIMENTO DE PAI OU MÃE, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, FILHOS E NETOS: No caso de falecimento do seu pai ou mãe, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos e netos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 02 (dois) dias consecutivos sem prejuízo no seu salário.

29 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado as empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer à devolução da mercadoria aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

30 - BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciante – 30 de outubro (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciante) – será concedida ao empregado comerciante que pertencer ao quadro de trabalho da empresa no dia 30/outubro, uma indenização correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal de outubro/2023, já reajustada, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 1º - Farão jus a este **BENEFÍCIO SINDICAL** os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição assistencial devida ao sindicato parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao empregado comerciário sindicalizado, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Fica facultada às partes, de comum acordo e de forma expressa, converter a indenização em descanso, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até o dia 31/08/2024, caso o empregado venha a se desligar da empresa antes do descanso, os dias serão revertidos em indenização a ser pago no TRCT.

Parágrafo 3º - A indenização prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas comerciárias em licença maternidade.

31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

32 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante o contrato firmado entre as partes.

33 – VIGIAS – FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA: Facultam-se as EMPRESAS mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos EMPREGADOS abrangidos que exercerem a função de “vigia”, mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

35 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

36 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

37 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) os excedentes de duas (observando-se ao disposto no artigo 61 da CLT), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base as comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”.

- a) apurar o valor da comissão auferida no mês, + DSR;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor hora da comissão;
- c) multiplicar o valor da hora apurada na alínea “b” pelo percentual previsto na cláusula “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado (valor hora + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

40 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

41 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês do pagamento.

Parágrafo 1º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional, inclusive DSR, de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

Parágrafo 2º: Quando no semestre anterior ao pagamento os empregados comissionista cumprir férias individuais ou coletivas, será computado no cálculo da média da remuneração variável somente o valor referente aos dias de férias, excluindo – se o terço constitucional que não tem natureza salarial.

Parágrafo 3º: Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base no cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 06 meses imediatamente anteriores ao do pagamento.

42 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Parágrafo único - Fica vedado qualquer desconto no adiantamento salarial, salvo eventual retenção legal do IRRF."

43 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

44 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, CPF, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações, que foram devidamente consentidas e aprovadas na Pauta da Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD). No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

45 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP. (2023/2024) 1. – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: Fica convencionado e acordado que o horário e funcionamento do comércio de 2ª à 6ª feira será das 09:00 hrs às 18h00min., no período de vigência desta Convenção Coletiva.

1.1 - HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS SÁBADOS: Aos Sábados o trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será até às 14h00min. **DOMINGOS:** Fica autorizado o trabalho aos domingos até às 15h00min nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.603/2007 c.c. com a legislação municipal vigente, conforme preceitua o artigo 30, I da CF, com o devido pagamento do adicional de 100%. Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias específicos neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal. Não será autorizada em qualquer hipótese negociação entre empregado e empregador, no tocante a alteração dos horários aqui fixados, sem a anuência dos sindicatos signatários.

1.2 - TRABALHO EM FERIADOS: Fica expressamente vedado o trabalho em dia de feriados no comércio varejista e atacadista.

46 - HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 (um) ano ou mais de contrato de trabalho serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, bem como o pagamento da multa estatuída nesta norma coletiva

Parágrafo Único: Ficam as empresas, obrigadas a requerer junto à entidade sindical profissional, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo desligamento do empregado, a homologação do respectivo TRCT, respeitando a legislação vigente no que se refere ao prazo para o pagamento e com comprovação no ato da homologação através de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

47 - ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS: Fica pactuado entre as partes convenientes que os acordos coletivos ou individuais entre empregados e empregadores, que não tiverem a participação efetiva do sindicato dos empregados, não terão validade perante as normas fixadas em convenção coletiva de trabalho, salvo as cláusulas que forem mais benéficas ao trabalhador.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

48- TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio varejista, deverão amoldarem-se às normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários do presente.

49 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como, aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das comissões de conciliação prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMERCIO.

50 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA: O empregador fornecerá aos empregados o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho a título de vale alimentação/refeição/cesta básica. Se o empregado optar pelo recebimento da cesta básica o valor deverá ser de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo único: Caso a empresa já forneça o benefício ao empregado em condições ou valor mais benefício, prevalecerá a condição mais benéfica.

51 – FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO: Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

52 - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE- VEDAÇÃO: Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse seu desinteresse pela prorrogação.

53 – AUXILIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 salário normativo dos empregados em geral conforme previsto nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS NORMATIVOS”, para auxiliar na despesa com funeral.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

54 - ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS - Obrigam-se as empresas a cumprirem fielmente os prazos legais para pagamento de salários, 13º salários (1ª e 2ª parcelas) e férias mais um terço e abono pecuniário de férias mais um terço."

Parágrafo 1º – No caso de atraso no pagamento das verbas de salário e 13º salário as empresas pagarão, além da correção monetária, ao empregado multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do saldo da remuneração por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário devido, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção, da correção monetária e da lei.

Parágrafo 2º - Em se tratando de atraso no pagamento de Férias e 1/3 constitucional as empresas pagarão em dobro as férias e 1/3 constitucional.

55 - ATIVIDADES INSALUBRES: Fica proibido o trabalho da gestante ou lactante em locais em que suas atividades sejam consideradas insalubres, com o afastamento automático da gestante ou lactante da atividade elou local de trabalho insalubre.

56 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, semente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "Acordos Coletivos".

57- LICENÇA CASAMENTO – o empregado comerciário que se casar na vigência da presente norma terá direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis, além dos dias previstos no artigo 473 da CLT.

58 - TREINAMENTO DO TRABALHADOR COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL A empresa obriga-se a treinamento anual, com a presença de representante do sindicato profissional, para prevenção de assédio e discriminação, estabelecendo, inclusive, canal de denúncias para aplicar penalidades contra quem praticou a discriminação.

Parágrafo 1º: O canal de denúncias garantirá o sigilo do denunciante.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 2º: A empresa garantirá ambiente saudável e com diversidade.

Parágrafo 3º: A omissão da empresa em relação à obrigação aqui contida a submeterá ao pagamento de multa em favor do empregado assediado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de eventual indenização por danos morais.”

59 - ACÚMULO DE FUNÇÕES – Quando o empregador exigir do trabalhador a realização de funções/tarefas múltiplas, caracterizando o acúmulo de função, a empresa pagará a título de acúmulo de função 30% do salário.

Parágrafo único – As funções que caracterizam o acúmulo de funções deverão ser anotadas no contrato de trabalho.

60 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE – A empresa concederá aos trabalhadores que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no artigo 473 da CLT.

Parágrafo 3º - Para aferição do direito do trabalhador ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na existência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade.

Parágrafo 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

61 - CONCESSÃO DE ASSENTOS PARA DESCANSO – Quando for exigido do empregado trabalho, cuja execução do trabalho ocorrer em pé, a empresa fornecerá cadeira para descanso, nos termos do artigo 199 da CLT e NR 17 do MTE.

62 - REFEITÓRIOS - No caso das empresas que não oferecem Vale refeição e que oferece alimentação deverão assegurar as condições de higiene e conforto para a ocasião das refeições, devendo atender os seguintes requisitos:

Local adequado fora da área de trabalho;

Limpeza, arejamento e boa iluminação;

Mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;

Fornecimento de água potável aos trabalhadores por meio de individuais ou bebedouros de jato inclinado;

Refrigerador para conservação dos alimentos;

Micro-ondas ou similar para aquecer as refeições;

63 - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE – Quando a empresa exigir realização de reuniões antes ou depois do expediente, a empresa fará a anotação da jornada de trabalho extra, fazendo jus ao recebimento de horas extra.

64 - ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS – O empregado deverá direito a 60(sessenta) dias de estabilidade ao retornar de férias, devendo tal período integrar as verbas salariais para todos os fins de direito.

65 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado, e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 2º. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto, devendo todos os comprovantes serem assinalados e assinados pelos empregados.

Parágrafo 3º. As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º. Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada, e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

66 - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO. As empresas, independentemente do porte ou número de empregados, CONTRATARÃO E MANTERÃO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, em favor de seus empregados, pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo 1º. As empresas terão até 30 (trinta dias) à partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para adaptar-se as novas condições do seguro de vida;

Parágrafo 2º. Deverão estar cobertos pelo seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos **todos** os segurados constantes na GFIP;

Parágrafo 3º. Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, a Federação Patronal orientará suas respectivas empresas-representadas a contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais de acordo com a legislação e **exatamente as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula, cabendo a Federação laboral a fiscalização de seu cumprimento – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias;

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 4º - Em CASO DE SINISTRO, e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, **exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO** relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e, na contratação definirão as garantias e coberturas mínimas com a participação da Federação patronal e da Federação laboral.

67 - FORNECIMENTO DE VALE GÁS – As empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, um vale gás, no valor atualizado de um botijão de gás de 13 quilos.

68 - DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - A empresa que exigir serviço de seu empregado fora de seu local habitual de prestação de serviço, pagará ao empregado valor referente a diária, fornecerá alimentação e, se houver pernoite pagará valor referente a hospedagem.

69 - CONVÊNIO MÉDICO/ASSISTÊNCIA MÉDICA – A empresa fornecerá assistência médica ao empregado, totalmente gratuita.

Parágrafo único – o empregado que estiver em afastamento previdenciário fará jus ao benefício.

70 - ASSISTÊNCIA MÉDICA – TELEMEDICINA - Os empregadores se obrigam a contratar em favor de seus empregados representados pelo Sindicato Laboral Convenente, a contar do 30º dia de contrato de trabalho, devidamente constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social, um PLANO DE TELEMEDICINA, que deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta cláusula.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx) mensais por empregado, Plano de Telemedicina nos moldes mínimos previstos no “*caput*, parágrafos e números” desta cláusula.

II – Os empregadores poderão contratar Plano de Telemedicina mais abrangente e benéfico do que o constante no *caput*, para os empregados que assim optarem, contudo, o Plano deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*,

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciantismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciantismogiguacu.com.br

www.sincomerciantismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

parágrafos e números desta cláusula, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do mesmo, ao Sindicato Laboral e Patronal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a contratação ou quando solicitado.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Telemedicina, com o pagamento total às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 2º - O Plano de Telemedicina que deve seguir o que determina a Lei 13.989/20, deve ainda garantir no mínimo 32 especialidades médicas e NÃO poderá prever fator moderador ou coparticipação para os procedimentos de consultas e NÃO poderá ter limite de utilização. Entretanto, poderá prever fator moderador ou coparticipação para as especialidades de saúde complementar como Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Estética, Acupuntura, etc.

Parágrafo 3º - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades de seus dependentes até o término da referida licença e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

Parágrafo 4º - O Plano de Telemedicina previsto nesta cláusula, deverá ser de pronto atendimento, 24 horas por 7 dias na semana. Não será aceito ainda em hipótese alguma, que o Plano de Telemedicina, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal, recuperação judicial, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento aos trabalhadores e seus dependentes.

Parágrafo 5º – O Plano de Telemedicina deverá possibilitar atendimento de consulta por videoconferência, durante 7 dias da semana e 24 horas por dia, contemplando avaliação completa do beneficiário, emissão de prescrição, solicitação de exames e emissão de atestados médicos digitais, em todos os casos com assinatura digital e QR-Code (Quick Response) e o valor da mensalidade deverá ser linear, com preço único,

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

sem limite de idade e quantidade de usuários/beneficiários ativados, sem carência, pré-existência ou limite de utilização.

Parágrafo 6º – O Plano de Telemedicina deverá garantir no mínimo o atendimento de consultas virtuais/videoconferência, 100% gratuitas das seguintes especialidades médicas: Alergia, Imunologia - Pediátrica; Cardiologia; Cirurgia Geral; Cirurgia Vasculuar; Clínica Geral; Colo Proctologia; Dermatologia; Dermatologia - Pediátrica; Endocrinologia/Metabologia; Gastroenterologia; Gastroenterologia - Pediátrica; Geriatria; Ginecologia/Obstetrícia; Hematologia - Pediátrica; Hematologia, Hemoterapia; Hepatologia; Homeopatia - Pediátrica; Infectologia - Pediátrica; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Pneumologia - Pediátrica; Psiquiatria; Reumatologia; Urologia.

Parágrafo 7º – O Plano de Telemedicina deverá impreterivelmente possibilitar o acesso do beneficiário às consultas gratuitas por videoconferência por aplicativo (App), mas também por site.

Parágrafo 8º - Os valores pagos a título de Plano de Telemedicina por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo 9º - Caso na data da assinatura desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo.

Parágrafo 10 - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 11 - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo 12 - Caso o empregador não contrate o Plano de Telemedicina nos termos previstos nessa cláusula, seus parágrafos e números, no prazo ora estabelecido,

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

incorrerá em multa mensal no valor no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

71 - ESTABILIDADE: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais (Efetivos e Suplentes) e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica garantida estabilidade provisória de emprego, desde a inscrição de candidatura até 1 ano após o término do mandato.

72 - REEMBOLSO LACTANTE – Na vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20 (vinte) comerciárias com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e não possuam local apropriado onde seja permitido manter sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação, poderão optar entre:

- a) Celebrar o Convênio previsto no § 2º do Art. 389, da CLT;
- b) Alternativamente, por acordo entre as partes, com assistência do Sindicato Profissional, pagar diretamente à empregada-mãe, a título de reembolso lactante, o valor de R\$ () por filho;

Parágrafo 1º O benefício previsto nesta cláusula será devido até 06(seis) meses de idade da criança, sendo certo que o referido benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da comerciária beneficiária.

Parágrafo 2º - para fazer jus a este benefício, a comerciária fica obriga a apresentar à empresa a Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, utilizando a faculdade prevista no Art. 611-A da CLT convencionam que a presente cláusula supre inteiramente a disposição da Portaria 3.296/1986 do Ministério do Trabalho.

73 - ABONO DE FALTA A MULHER COMERCIÁRIA – EXAME PREVENTIVO – visando a prevenção da saúde da mulher comerciária, fica autorizado a falta de 02(dois) dias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a mulher comerciária, desde que previamente agendado, para realização de exames preventivos de câncer e mama e de colo de útero, após os exames, no retorno ao trabalho, é indispensável, a apresentação do competente atestado médico, como prova de que a

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

folga foi usada para esta finalidade, e nada poderá ser descontado do salário ou inserido como compensação de horas.

74 - TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Desde que especificamente aprovado em suas respectivas Assembleias e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, os Sindicatos Convenentes são autorizados a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11º, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

75 – LICENÇA PARA EMPREGADA(O) ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada, para empregada(o) que adotar judicialmente crianças na conformidade da Lei 10.421/02.

Parágrafo Único – Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

76 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional convenente poderão se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito à empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

77 – CARTA DE APRESENTAÇÃO: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

78 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

79 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que na vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

80 - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados comerciários das empresas do comércio varejista sediadas na base territorial dos sindicatos convenentes.

81 - VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi-Guaçu – SP Fone:(19) 3861-0261 – E-mail:

recepcao@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Baronesa de Cintra, nº 220 – Jd. Aurea, – CEP 13800-203 – Mogi Mirim – SP -Fone: (19) 3862-5108 – E-mail:

mogimirim@sincomerciarismogiguacu.com.br

Subsede: Rua Dep. Ulisses Guimarães, nº 93 – Jd. Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Artur Nogueira – SP Fone: (19) 3877-3510 – E-mail:

arturnogueira@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br